

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
10ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 10ª/SL	005/2026	13/10/2026
DESTINATÁRIO:		
Fornecedores interessados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 17/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
10a.sl@codevasf.gov.br	(63) 3026-8890	
ASSUNTO:		
Pedido de esclarecimentos 02		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – por intermédio da 10ª Secretaria Regional De Licitações – 10ª/SL, **ESCLARECE** aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 17/2026 – que tem por objeto “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, EM VIAS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DO TOCANTINS”:

I) Trata-se de pedido de esclarecimentos encaminhado por licitante ao e-mail 10a.sl@codevasf.gov.br, em 06/10/2026, os quais tornamos públicos no PNCP, na aba ESCLARECIMENTOS da referida licitação.

II) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

“1. O presente certame tem por escopo a execução de obras de pavimentação asfáltica e em bloco intertravado, estimando quantitativos expressivos de área, extensão e insumos distribuídos na área de atuação da 10ª Superintendência Regional no Estado do Tocantins.

2. Contudo, da análise minuciosa do instrumento convocatório e de seus anexos (projeto básico/termo de referência), constata-se a ausência de especificação nominal dos municípios beneficiados, bem como a indicação precisa dos trechos, ruas, metragens lineares por localidade ou condições logísticas de acesso a cada ponto de execução.

3. Sabe-se que para a formulação de uma proposta comercial competitiva, exequível e em estrita observância ao princípio da segurança jurídica, a licitante necessita mensurar adequadamente os custos logísticos, de frete, mobilização de equipes, implantação de

canteiros, bem como as particularidades geotécnicas e estruturais de cada trecho (distância de usinas de asfalto, condições das vias lindeiras, jazidas e bacias hidrográficas locais).

4. A generalidade atual do edital, ao não delimitar os locais de execução, inviabiliza o dimensionamento técnico e financeiro preciso da proposta, podendo incorrer em riscos de inexecutabilidade ou em distorções orçamentárias relevantes durante a fase de execução contratual.”

- III) Quanto à relação nominal dos municípios e respectivos trechos e vias que serão contemplados na Ata de Registro de Preços, apresentam-se os esclarecimentos técnicos a seguir:

Esclarece-se que **não há, nesta etapa do procedimento, relação definitiva dos municípios, trechos e vias que efetivamente serão objeto de contratação**. O Anexo IX do Termo de Referência do Edital apresenta a Relação dos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf no Estado do Tocantins.

Conforme expressamente estabelecido no **item 1.1 do Edital**, o objeto do certame consiste na execução de serviços de pavimentação, **por Sistema de Registro de Preços – SRP**, “em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Tocantins”, considerando os quantitativos estimados constantes da planilha de custos.

No mesmo sentido, o **item 1.1 do Termo de Referência** estabelece que os serviços serão executados em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Tocantins, conforme quantitativos estimados.

A sistemática adotada decorre da própria natureza do **Sistema de Registro de Preços**, definido no Termo de Referência como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao serviço licitado, **para contratações futuras**”. A **Ata de Registro de Preços**, por sua vez, é definida no TR como documento com características de compromisso para **futura contratação**.

Adicionalmente, o **item 13.4 do Edital** dispõe expressamente que a efetivação da Ata de Registro de Preços **não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir**. Portanto, a constituição da Ata não corresponde à contratação imediata e integral dos quantitativos registrados, nem pressupõe que, no momento da licitação, já estejam definitivamente estabelecidos todos os municípios e vias que receberão os serviços.

O próprio **item 4.1 do Termo de Referência – Localização do Objeto** delimita territorialmente a execução ao estabelecer que os serviços serão realizados em **diversos municípios inseridos na área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Tocantins**. Da mesma forma, o **item 5.1** mantém essa delimitação para a descrição do escopo.

Cabe destacar, ainda, que a definição das vias a serem efetivamente executadas está condicionada ao atendimento dos **critérios técnicos de enquadramento previstos no item 5.2 do TR**, incluindo limite

de tráfego, inclinação da via e atendimento ao Procedimento de Enquadramento de Vias para Pavimentação constante do Anexo IX. O próprio TR determina que, para uma via ser considerada “enquadrada”, os critérios técnicos estabelecidos deverão ser atendidos, ressalvada a apresentação de justificativa técnica detalhada nas hipóteses previstas.

Outro elemento que demonstra a individualização posterior das contratações encontra-se no **item 5.3 do TR**, que estabelece valores mínimos de contratação **por município**, de R\$ 2.000.000,00 para pavimentação asfáltica com CBUQ e R\$ 1.500.000,00 para pavimentação em bloco intertravado. Dessa forma, o próprio instrumento prevê que as contratações decorrentes da Ata serão estruturadas considerando o município a ser atendido.

Quanto à preocupação apresentada pela licitante relativamente aos custos de **mobilização, desmobilização e implantação de canteiro**, o Termo de Referência contém critérios específicos para sua composição, medição e pagamento.

O **item 8.4 do TR** estabelece que os custos máximos de **mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio** serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Orçamento de Referência que integra o instrumento convocatório. O item 8.5 estabelece, ainda, que a licitante deverá prever os acessos necessários à chegada dos equipamentos e materiais aos locais de execução, considerando as dificuldades envolvidas.

Mais especificamente, o **item 12.2 do Termo de Referência – Formas e Condições de Pagamento** estabelecem critérios próprios para a medição e o pagamento desses serviços:

- 1) **Instalação do canteiro**: será paga quando devidamente instalada e de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo previsto expressamente que **“pagar-se-á somente um canteiro por município”**;
- 2) **Mobilização**: será **medida e paga proporcionalmente ao efetivamente realizado**;
- 3) **Desmobilização**: será paga após a total desmobilização, devidamente comprovada pela Fiscalização.

Além disso, o **item 12.3 do TR** estabelece que a Administração Local e Manutenção de Canteiro será remunerada de acordo com o percentual dos serviços efetivamente executados, vinculando seu pagamento ao avanço físico da execução.

Essas disposições são relevantes porque demonstram que o próprio instrumento convocatório **considerou a possibilidade de execução em diferentes municípios e estabeleceu mecanismos de medição e remuneração associados à execução efetivamente realizada em cada contratação**, inclusive com previsão específica de canteiro por município e pagamento proporcional da mobilização.

Por fim, a execução de cada contratação também será formalizada posteriormente. Os **itens 11.3 e 11.4 do TR** estabelecem que o prazo de execução será contado da emissão da **Ordem de Serviço** e que o início das atividades será formalizado por esse instrumento. O próprio TR define a Ordem de Serviço como o documento formal emitido pela Codevasf contendo as **“especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato)”**.

Dessa forma, esclarece-se que a ausência de relação nominal definitiva dos municípios e respectivos trechos/vias nesta etapa não constitui omissão do instrumento convocatório, mas decorre da própria sistemática adotada para a contratação por Sistema de Registro de Preços, destinada a futuras contratações dentro da abrangência territorial previamente estabelecida.

Os municípios e vias efetivamente contemplados serão individualizados no âmbito das contratações decorrentes da Ata, observados os quantitativos registrados, os limites e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e, especialmente, os critérios técnicos de enquadramento das vias. Os custos relacionados à instalação de canteiro, mobilização e desmobilização encontram-se disciplinados pelo instrumento convocatório, inclusive quanto aos respectivos critérios de medição e pagamento.

É o esclarecimento técnico prestado pela 10ª Gerência Técnica Regional – 10ª/GTR.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

CLOOER COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA

CHEFE DA 10ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 10ª/SL